



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo Licitatório n.º 041/2026

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PROJETO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG

A Lei federal nº 14.026/2020, atualiza o marco legal do saneamento básico no Brasil (Lei federal nº 11.445/2007), promovendo alterações para aprimorar a regulação e a prestação desses serviços. Dentre as alterações realizadas, a norma veda a celebração de contratos de programa para a prestação de serviços públicos de saneamento, exigindo que a delegação dessas atividades ocorra por meio de licitação, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal.

A lei ainda estabelece metas para a universalização do saneamento, determinando que, até 31 de dezembro de 2033, 99% da população tenha acesso à água potável e 90% seja atendida por coleta e tratamento de esgoto.

Ocorre que, conforme dados do Sistema Nacional de Informações do Saneamento Básico (SINISA), referência 2024, os índices de atendimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município estão distantes da meta a ser alcançada, nos termos da legislação.

Destaca-se os seguintes indicadores¹:

- Atendimento da população urbana com rede de abastecimento de água - 94,83%;
- Perdas totais de água na distribuição - 35,06 %
- Atendimento da população total com rede coletora de esgoto - 73,79 %
- Esgoto tratado referido à água consumida – 15,74 %



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Considerando que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, nos termos do exposto no artigo 175 da Constituição Federal e que o art. 30, inciso V da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o Município entende pela necessidade de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ser realizada mediante licitação, nos termos da legislação aplicável.

Constitui objeto da licitação a concessão, com exclusividade, da implantação, operação, gestão, manutenção e realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário do Município de Andradas/MG, nos termos das características e especificações técnicas detalhadas no edital, contrato e respectivos anexos, para toda a área urbana da Sede do Município de Andradas-MG e os distritos Campestrinho e Gramínea, além de dois aglomerados: São José da Cachoeira e Bairro Óleo, adicionalmente, integram a área de abrangência dos serviços concedidos os aglomerados rurais caracterizados pela existência de mais de 30 (trinta) unidades habitacionais concentradas em um raio de até 100 (cem) metros, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

O prazo de vigência da concessão é de 30 anos de operação do sistema, que se inicia a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Poder Concedente, por até 5 (cinco) anos, como forma de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observadas as normas relativas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da minuta do contrato.

O valor estimado do contrato é de R\$ R\$ 209.333.877,40 (duzentos e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), na data base de dezembro de 2025, correspondente ao somatório simples dos

¹ Disponível nos endereços eletrônicos, em 18/03/2026: <https://indicadores-sinisa-2025.cidades.gov.br/dashboard?modulo=agua> e <https://indicadores-sinisa-2025.cidades.gov.br/dashboard?modulo=esgoto>



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Investimentos estimados que a concessionária deverá realizar ao longo da execução do contrato.

A contratação não gera despesas ao Município considerando que os serviços serão pagos pelos usuários por meio de tarifa, não havendo previsão de contraprestação pública.

A concorrência será realizada presencialmente, em razão de desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante prévia justificativa da autoridade competente

Assim, tendo em vista o disposto nas Leis federais nº 14.133/2021, nº 11.445/2007 e 8.987/1995, AUTORIZO a realização da licitação e a celebração do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário do Andradas/MG, nos termos das características e especificações técnicas detalhadas no edital, contrato e respectivos anexos, para toda a área urbana da Sede do Município de Andradas-MG e os distritos Campestrinho e Gramínea, além dos aglomerados São José da Cachoeira e Bairro Óleo, pelo prazo de 30 anos de operação do sistema, que se inicia a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do Poder Concedente, por até 5 (cinco) anos, como forma de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observadas as normas relativas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da minuta do contrato.

A modalidade da licitação será concorrência presencial e o critério de julgamento: maior valor de outorga fixa. O modelo de disputa será fechado e aberto, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Nos termos da sistemática estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação contempla, entre outros requisitos, a qualificação técnica, conforme disposto no art. 67. As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas dentro dos limites legais e do minimamente necessário para garantir que a nova concessionária tenha expertise na execução dos serviços de abastecimento de água,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

esgotamento sanitário e gestão comercial, bem como profissional, com experiência no seu corpo técnico.

Tal exigência visa assegurar que o proponente detenha a aptidão necessária para executar o objeto contratual com eficiência, qualidade e segurança. Dessa forma, impõe-se a análise da qualificação técnica dos licitantes, com o propósito de verificar se estes possuem o conhecimento, a experiência e os recursos técnicos e humanos adequados para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Foi exigida experiência na realização de investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance, em projetos de infraestrutura de saneamento, com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), no valor mínimo de R\$20.933.387,74 (vinte milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO. A exigência se justifica pela natureza complexa e de grande escala desses empreendimentos, que demandam um planejamento financeiro sofisticado e uma gestão de riscos rigorosa, sendo essencial que a nova concessionária possua capacidade em estruturar e negociar financiamento de longo prazo necessário para a execução das obras, e criar estrutura de garantias, o que aumenta a segurança para os credores e reduz o custo do capital.

Os requisitos de qualificação econômico-financeira se justificam na necessidade de que as proponentes tenham condições econômico-financeiras de executar os serviços com qualidade e segurança.

Entende-se que os requisitos de qualificação previstos no edital de licitação são suficientes e necessários para garantir segurança na contratação, de modo que o objeto possa ser executado sem imprevistos decorrentes de contratação de empresa sem os requisitos necessários.

O edital permite a participação de consórcio. As regras editalícias pertinentes à participação de empresas em consórcio atendem às determinações da legislação aplicável. Entende-se que a permissão da participação de empresas constituídas na forma de consórcio é um instrumento para a ampliação da competitividade e é recomendável quando o objeto é considerado de alta complexidade. O edital, assim,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

umenta o número de licitantes qualificados e a concorrência, levando a uma proposta economicamente mais vantajosa para o Município. As regras estabelecidas no edital e seus anexos são fundamentais para resguardar a segurança da Administração, a fim de que o agrupamento de empresas não comprometa a coesão gerencial e técnica na execução do empreendimento.

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica pela necessidade da contratação dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário, trazendo um grande benefício para toda a população.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Concorrência Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão da concorrência e facilidade na negociação de preços.

Cumprido destacar que a delegação, por meio de concessão, da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Andradas/MG, tem por fundamento precípua a Lei Federal nº 8.987/1995², de modo que a Lei Federal nº 14.133/2021³ tem apenas aplicação subsidiária, conforme depreende-se do art. 186, senão vejamos:

Art. 186 – Aplicam-se as disposições desta Lei subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010. (destacou-se).

Marçal Justen Filho⁴ ratifica esse entendimento. Veja-se:

² Lei Federal nº 8.987/95. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18987cons.htm. Acesso em: 18 março de 2025.

³ Lei Federal nº 14.133/2021. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 06 nov. 2025.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 3. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. p. 1906-1907.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

As Leis 8.987/1995, 11.079/2004 e 12.232/2010 dispuseram de temas específicos, versando sobre contratações dotadas de particularidades diferenciadas. Tais contratações são incompatíveis com parcela muito significativa das normas da Lei 14.133/2021. [...]

Assim sendo, cumpre repisar o entendimento de que a fonte primeva de regulação do presente processo licitatório é a Lei Federal nº 8.987/1995 e, apenas de forma subsidiária, deve-se recorrer à Lei Federal nº 14.133/2021. Isto posto, em análise à modalidade do procedimento licitatório, a Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece que a concessão de serviço público deverá ocorrer mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo.

Nesse sentido, dispõe a Lei Federal nº 8.987/95 que “encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado e, ainda, que inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

Sendo assim, vê-se que o procedimento relativo à concorrência é dependente da entrega prévia das propostas, apresentadas em invólucros, e dos documentos de habilitação, também apresentados em invólucros à Administração Pública e, por conseguinte, o procedimento realizado na forma eletrônica afigura-se incompatível, diante da taxatividade da forma de apresentação dos documentos pelos interessados em participar do certame.

Destaca-se, novamente, que a natureza especial das concessões de serviços públicos demandou a existência de legislação específica, a qual, definiu a forma de apresentação das propostas, dispositivo este que não foi revogado pelas disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, vale registrar que, não havendo qualquer omissão que sobressaia à forma de adoção dos procedimentos apresentados em Lei Específica, não resta dúvida da sua imposição.

Não por outro motivo, os processos de licitação de delegação de serviço público, cujo procedimento é a concorrência, tem ocorrido no formato presencial, a



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

exemplo de vários processos de concessão na área do saneamento básico, que ocorrem na B3 S.A., no formato presencial.

Assim, depreende-se que a Administração Pública deve adotar o formato presencial para reger o processo licitatório diante da sua maior compatibilidade com o formato previsto no edital para a concessão, conforme restou demonstrado, tendo em vista a previsão adequada do procedimento na Lei Federal nº 8.987/95, fonte primária, e, ainda, diante da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, do disposto no art. 176, inciso II, da referida lei.

Não obstante a legalidade do formato presencial, deverá ser adotada com a ressalva de que as sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, garantindo-se, por conseguinte, a transparência e publicidade dos atos praticados no âmbito do processo licitatório.

Acrescenta-se que, para garantir a viabilidade econômico-financeira da concessão, com o atendimento das metas de universalização, é essencial que a outorga se dê em caráter de exclusividade, uma vez que a execução dos serviços demandará expressivo volume de investimentos iniciais e contínuos, tanto em infraestrutura física quanto em tecnologia operacional, cuja amortização e retorno econômico somente são possíveis em ambiente de exploração exclusiva. Ademais, a natureza técnica e a complexidade das atividades envolvidas — que exigem integração de sistemas e gestão unificada dos ativos — tornam necessária a concentração da responsabilidade em um único operador.

Importa destacar que o Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que pode ser acessado no site [https://www.andradas.mg.gov.br/public/admin/globalarq/uploads/files/publica/124-pmsb-versaoconsolidada-16.12.2019\(1\).pdf](https://www.andradas.mg.gov.br/public/admin/globalarq/uploads/files/publica/124-pmsb-versaoconsolidada-16.12.2019(1).pdf) e que os estudos comprovam a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico, podem ser acessados no site <https://www.andradassustentavel.com.br/>. Destaca-se que os planos de investimentos e os projetos deverão ser compatíveis com o PMSB e com o edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

O EDITAL, a Minuta do CONTRATO e ANEXOS, foram postos em consulta pública, no período compreendido entre as datas de 19/11/2025 a 19/12/2025 conforme edital publicado no jornal Portal da Mantiqueira, no sítio eletrônico do município <https://www.andradas.mg.gov.br/pagina/38/publicacoes-oficiais/sub-pagina/77/> e no sítio eletrônico <https://www.andradassustentavel.com.br/> obedecendo ao disposto no inciso IV do art. 11 da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007.

Realizou-se audiência pública no Município de Andradas/MG, em 16/11/2025, de 18:30 às 20:00 horas, a qual foi informada ao público por meio do jornal Portal da Mantiqueira, no sítio eletrônico <https://www.andradassustentavel.com.br/> e no sítio eletrônico <https://www.andradas.mg.gov.br/pagina/38/publicacoes-oficiais/sub-pagina/77/>, obedecendo ao disposto no inciso IV do art. 11 da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei federal nº 11.445/2007.

As sugestões feitas foram respondidas, estando disponíveis no site <https://www.andradassustentavel.com.br/>

Acerca da concessão, deverão ser observadas as normas de regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAP, na qualidade de órgão regulador e fiscalizador.

O edital de licitação contém o objeto, metas e prazo da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato, o prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas, os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço, os critérios de reajuste e revisão da tarifa, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta, a indicação dos bens reversíveis, as características dos bens reversíveis e as condições em



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior, a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa, as condições de liderança da empresa responsável, sendo permitida a participação de empresas em consórcio, e a minuta do respectivo contrato, que contém as cláusulas essenciais referidas no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Andradás, 23 de março de 2026.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal